Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7909/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13506/2016
PROTOCOLO	: 1708262
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

DECISÃO

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor da servidora Enerci de Abreu Meira, titular do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais.

Sob análise (ANA 4811/2018, fls. 93-95), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-6338/2018 (fls. 96), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras do art. 35 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 2012.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Enerci de Abreu Meira, CPF 480.516.161-20, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS